

PREGÃO PRESENCIAL NºPP020/2017

CONTRATO N° .: 139/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LIMPEZA PÚBLICA A SEREM
UTILIZADOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
CAFARNAUM - BA E A EMPRESA
LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, nesta cidade de Cafarnaum - Ba, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.714.142/0001-62, neste ato representada pela Prefeita Municipal Srª SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, portadora da Carteira de Identidade Nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 413.902.535-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.729.297/0001-14, SItuada à rua praça roberto cintra, centro, nº 510, Ipirá-BA, CEP 44.600-000, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com as Leis, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente à Lei nº . 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Lei Complementar nº 123/2006 e legislação vigente, resolvem, de comum acordo, a modalidade Pregão Presencial Nº. PP020/2017, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Cafarnaum-BA.

1500





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial nº. PP020/2017, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando a Contratada obrigada a executá-los.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo, das sanções previstas neste edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa à adjudicatária e/ou contratada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

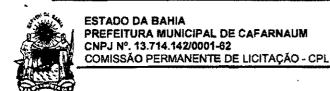
SUBCLÁUSULA SEXTA - Em havendo interesse pela prorrogação do contrato, esse poderá ser feito nos termos do art. 57, Inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e nos termos previsto no edital.

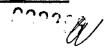
Art. 57 da Lei nº 8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos".

INCISO I - "Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório".

INCISO II - "À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iquados e

ramc@yahoo.com/sr





sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEICULOS E SUA MANUTENÇÃO - A Contratante fornecerá uma frota de veículos e equipamentos composta por um número de veículos suficiente para atender aos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme os serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos destinados aos serviços, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada é responsável por seus empregados e prepostos nos termos da lei e, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Fica estipulado o percentual de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato, como gastos com insumos e 30% (trinta por cento) correspondente ao serviço propriamente dito.

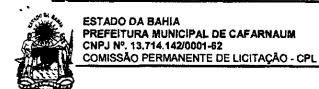
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços ora prestados;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona;
- c) Recusar o pagamento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com o contrato.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da Contratada:

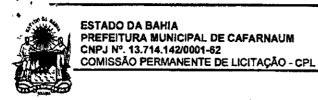


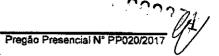




- a) Manter durante todo o contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habílitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- c) Apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para confronto de informações;
- d) Comunicar de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência do contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto ora contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- f) Tratar com cortesia e urbanidade os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- h) Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar 0s itinerários е os horários, pedido executar itinerário não como eventual administração, assim descrito no presente Edital, a critério da Secretaria Municipal de Administração, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- j) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- k) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 1) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- m) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação desde o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados, não transferindo para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- n) Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente pawa atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veiculo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviço(s);

rcom.br





CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial n° . PP020/2017, realizada com fundamento na Lei n° 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR.

O valor mensal deste contrato é de R\$ 43.223,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais) importando o valor global em R\$: 518.676,00 (Quinhentos e dezoito mil seiscentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de forma mensal, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 08 (oito) días úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Consulta à situação da empresa contratada: documentação relativa à capacidade jurídica, conforme consta do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

hpo.com.br

Unidade Orçamentária: 02.09.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS; Projeto/Atividade: 2055 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO; Elemento de despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

As despesas decorrentes desta Contratação correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAFARNAUM - BA, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou

suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme

disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2°, inciso II da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuals modificações dos termos deste Contrato poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada, a qualquer tempo, estará sujeita a ampla fiscalização da prestação dos serviços pala Contratante, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos passageiros, e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas pelas partes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos ao presente caso, informando à fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável à hipótese.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ №. 13.714.142/0001-62 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Pregão Presencial Nº PP020/2017

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

SUBCLAUSULA QUARTA - Em caso de reclamação, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre via protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência, quando ocorrer atraso do inicio da prestação do serviço em até 03 (três) dias da data fixada;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, além de suspensão de até 2 anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às específicações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 10° (décimo) dia, pelo atraso na prestação dos serviços, facultado a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;
- e) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades tratada nesta Cláusula: pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato; pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito; e pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a inexecução se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- f) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BA que filmará

inhou.com.pt



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ N°. 13.714.142/0001-62 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

74

Pregão Presencial Nº PP020/2017

novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços ou, ainda, cobradas judicialmente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

SUBCLAUSULA QUARTA - A aplicação de penalidades será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada à Contratada para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia, julgada procedente a irregularidade, será aplicada devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela contratada, a notificação será considerada sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

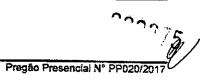
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ Nº. 13.714.142/9001-62 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- amigável, por acordo entre as partes. desde conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos; excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

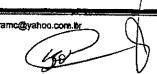
SUBCLAUSULA SEGUNDA Α Contratada reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem podendo invocar prestados, não nenhum desconhecimento elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum - BA, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.

E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Cafarnaum - BA - Bahia, 01 de Agosto 2017.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ №. 13.714.142/0001-62 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Pregão Presencial N° PP020/2017

Sueli Fernandes de Souza Novais Prefeita Municipal Contratada André Luiz Simon Costa Dantas LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 26.729.297/0001-14